



**ERICK MACEDO**

— A D V O C A C I A —

**COVID-19**



## **RFB limita benefício fiscal previsto para empresas com casos de Covid-19**

**Leonardo da Fonte**

Por meio da edição da Solução de Consulta nº 148/2020, a Receita Federal do Brasil (RFB) expôs sua interpretação acerca da Lei nº 13.982/2020, sancionada no início da epidemia do Coronavírus, que permite às empresas deduzir, do repasse das contribuições da previdência social, o valor devido ao funcionário que for afastado por Covid-19, observado o limite máximo do salário de contribuição do RGPS.

De acordo com a RFB, esse benefício fiscal somente se aplica aos casos em que o funcionário ficar afastado das suas atividades, por força da Covid-19, por mais de 15 dias, hipótese em que é concedido o auxílio-doença, na forma do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991. Em caso de afastamento por menor período, segundo a RFB, seria inaplicável o benefício referente à dedução dessa despesa do valor devido a título de contribuições previdenciárias.

Esse entendimento, vale ressaltar, reflete a visão da RFB sobre o tema e pode ser levado ao Judiciário para decisão final.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição para auxiliar seus clientes quanto ao tema.